

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA E GN SERVIÇOS COMBINADOS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto n.º 23.519, de 06 de Janeiro de 2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, n.º 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade n.º 02783600-25, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 233.825.205-59, residente a Rua Roberto Marinho, n.º 22 – Q 29, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA, nomeado pelo Decreto de n.º 23.519, de 06 de Janeiro de 2025, e **GN SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 18.840.022/0001-25, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 001632, Edifício S Trade Center T Norte, Sala 313, CEP 41.820-020, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO SANTOS LIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 22.158.871-09 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 086.935.245-85, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2025, do tipo menor preço global por lote, e Ata de Registro de Preços n.º 056/2025, Processo Administrativo n.º 18908/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, Lei Municipal 2.973/2025, e Decretos Municipais n.ºs 22.211/2022, 22.204/2022 e 23541/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva para áreas de Vigilância Patrimonial (CBO 5173-30), Limpeza e Conservação (CBO 5143-20) e Motorista (CBO 7823-05), Auxiliar de Vida Escolar (CBO 3341-10), cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Processo Administrativo n.º 18908/2025, Termo de Referência e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Lote nº.	Item nº	Especificação	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	QT. Postos De Trabalho	Valor Unitário R\$	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (EM R\$)
	1.1	Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) descritivo das funções: Os serviços de limpeza e conservação englobam a manutenção das condições adequadas de	8h	<u>50</u>	4.924,96	246.248,00	2.954.976,00

1	higiene e organização em todas as dependências municipais. Contempla a limpeza diária de pisos, paredes, divisórias, portas, janelas, mobiliários e equipamentos; higienização completa de sanitários com reposição de materiais de higiene; limpeza de vidros face interna/externa; remoção de lixo e detritos; limpeza de áreas externas incluindo pátios, calçadas e estacionamentos; conservação de jardins e áreas verdes; aplicação de produtos específicos para cada tipo de superfície; operação de equipamentos como lavadoras, enceradeiras e aspiradores; controle e reposição de materiais de limpeza e higiene. Os profissionais devem utilizar EPIs adequados, seguir normas de biossegurança e procedimentos específicos para cada ambiente, especialmente áreas críticas como unidades de saúde. 8h 200 984.992,00 11.819.904,00					
	1.2 Porteiro (CBO 5174-10) descritivo das funções: é o profissional responsável pelo controle de acesso em edifícios públicos, garantindo a segurança e a ordem no ambiente. Suas atribuições incluem a identificação e registro de visitantes, funcionários e prestadores de serviço, a liberação de entrada conforme normas do local, o controle de chaves e correspondências, além do acionamento e monitoramento de dispositivos de segurança, como interfones e portões	8h	<u>15</u>	3.916,20	58.743,00	704.916,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18908/2025

CONTRATO Nº 008-22/2026

		eletrônicos. Também pode operar sistemas de videomonitoramento e acionar serviços de emergência quando necessário. A função exige atenção, organização e boa comunicação para o atendimento adequado ao público e à equipe interna.					
4	4.1	Auxiliar de Vida Escolar (CBO 334110) descritivo das funções: É responsável por oferecer apoio ao professor e garantir que as atividades do cotidiano sejam realizadas de forma eficaz e segura. Suas funções incluem a assistência a estudantes que necessitam de atenção especial, promovendo um ambiente de aprendizagem acessível e produtivo. Entre suas atribuições estão acompanhar os estudantes no recreio, durante as refeições, no banheiro e demais locais da instituição; auxiliar na locomoção e desenvolvimento da autonomia; garantir a segurança no transporte escolar; prestar suporte na alimentação e higiene, incluindo troca de fraldas e escovação dos dentes; atuar na mediação de conflitos e prevenção de acidentes; organizar materiais e brinquedos das classes; receber e entregar os estudantes aos responsáveis; participar das atividades pedagógicas, oferecendo suporte individualizado aos estudantes; comunicar ao professor e à direção situações que requeiram atenção especial; acompanhar e zelar pelas crianças na hora	8h	<u>250</u>	3.792,32	948.080,00	11.376.960,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18908/2025

CONTRATO Nº 008-22/2026

		do repouso e sono; e atender às necessidades da instituição conforme demanda da equipe gestora.					
VALOR TOTAL				R\$ 15.036.852,00			

1.1. O descritivo das funções de mão de obra está contido no Anexo I do Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução contratual estão descritos no Anexo II do Termo de Referência;
- 2.2. O modelo de execução do objeto está disposto no Anexo II do Termo de Referência;
- 2.3. Os serviços serão realizados de forma contínua durante a vigência contratual;
- 2.4. Os requisitos da contratação estão dispostos no Item 4 do Termo de Referência;
- 2.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Administração Pública de Vitória da Conquista o sistema de apoio tecnológico para gerenciamento de pessoal, em conformidade com o Anexo III do Termo de Referência;
- 2.6. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.036.852,00 (quinze milhões trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. Os prazos e critérios de medição e de pagamento estão detalhados no Item 8 do Termo de Referência;
- 3.2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.4. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, em conformidade com os Subitens 8.24. a 8.51 do Termo de Referência;
- 3.5. As disposições referentes à Conta-Depósito Vinculada estão contidas nos Subitens 8.52. a 8.64. do Termo de Referência;
- 3.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

[Assinatura]

[Assinatura]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18908/2025
CONTRATO Nº 008-22/2026

- 3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 3.8. Se a CONTRATADA não apresentar os documentos exigidos pela CONTRATANTE no tocante a fiscalização da execução do contrato, inclusive referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas e de prestadores de serviços (a exemplo de contribuições previdenciárias, demais tributos incidentes, vantagens, verbas fundiárias e eventuais obrigações individuais ou coletivas, devidas pela CONTRATADA), a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a efetiva e integral regularização, sem prejuízo da aplicação de multa e outras penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 23/01/2026 até 23/01/2027, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, conforme Item 1.5. do Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da referida Lei.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

- 5.1. Secretarias Municipais de Gestão e Inovação (SEMGI) e Educação - SMED Atividades: 2.107, 2406 Elemento: 33.90.39.00; Sub-Elemento: 99001; e Fonte de Recurso: 500 e 501.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

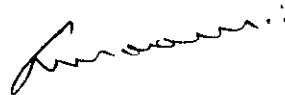
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Processo Administrativo nº 18908/2025, na proposta vencedora da licitante e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Cumprir todas as condições gerais da prestação dos serviços dispostas no Anexo II do Termo de Referência;
- 7.3. Colocar à disposição da Administração Pública de Vitória da Conquista o sistema de apoio tecnológico para gerenciamento de pessoal, em conformidade com o Anexo III do Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as



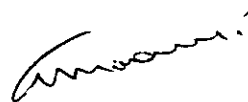
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18908/2025

CONTRATO Nº 008-22/2026

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

- 7.5. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;
- 7.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.13. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.14. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.15. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.17. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18908/2025
CONTRATO Nº 008-22/2026**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 7 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto Municipal nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 18908/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18908/2025
CONTRATO Nº 008-22/2026

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

I. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

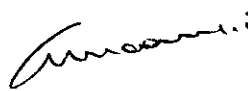
III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato,



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18908/2025

CONTRATO Nº 008-22/2026

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.5. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo n.º 18908/2025 e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, conforme regras previstas nos Subitens 4.3. a 4.27. do Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

- 14.1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021, Lei Municipal 2.973/2025, e Decretos Municipais nºs 22.211/2022, 22.204/2022 e 23541/2025, e vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 18908/2025, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 18908/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como será observado o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 18908/2025.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim _____ (Daniela Almeida Chaves, matrícula nº 19794-2), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo nº 18908/2025, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 23 de janeiro de 2026.

GN SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

CNPJ nº 18.840.022/0001-25

GN NORDESTE

SERVICOS

COMBINADOS

LTDA:18840022000125

Assinado de forma digital

por GN NORDESTE

SERVICOS COMBINADOS

LTDA:18840022000125

Dados: 2026.01.23

16:58:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

RODRIGO CARDOSO BULHÕES

CPF Nº 839.422.205-63

DECRETO Nº 23.519, de 06 de Janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES

CPF Nº 233.825.205-59

DECRETO Nº 23.519, de 06 de Janeiro de 2025

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA
CNPJ: 18.840.022/0001-25
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 001632 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EDIF S TRADE CENTER OUTROS TORRE
NORTE SALA 313
Número da Certidão: 3674895

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:17:10 horas do dia 13/01/2026.

Válida até dia 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **00CA.EB56.DB20.CCA4.1497.7DC2.A34F.B206**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260217454**

RAZÃO SOCIAL	
GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
130.738.864 - BAIXADO	18.840.022/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do canção original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA
CNPJ: 18.840.022/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:13 do dia 15/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2026.

Código de controle da certidão: **CCB9.7D34.1F30.D009**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.840.022/0001-25

Certidão nº: 2896774/2026

Expedição: 13/01/2026, às 11:09:29

Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.840.022/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.840.022/0001-25
Razão Social: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 001632 EDIF S TRADE / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011204382683620013

Informação obtida em 13/01/2026 11:16:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 016/2026-FSVC

CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Pregão Eletrônico SRP nº. 028/2025, Ata de Registro de Preço nº. 001/2026

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, ENTORPECENTES E DE CONTROLE ESPECIAL.**

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2026

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/01/2026 a 27/01/2027

VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.665,70 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2026-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 007/2026-FSVC

CONTRATADO: JESSICA DA SILVA DANTAS LOURENÇO

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 para credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de Serviços Especializados de Saúde, oriundo da **ATA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - Processo Administrativo nº 002/2026**

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2026

VIGENCIA DO CONTRATO: 19/01/2026 a 19/01/2029

VALOR: O valor anual do presente contrato é estimado **R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 008-22/2026 - SEMGI

CONTRATADO: GN SERVIÇOS COMBINADOS LTDA CNPJ nº 18.840.022/0001-25

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, CNPJ nº 14.239.578/0001-00

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva para áreas de Vigilância Patrimonial (CBO 5173-30), Limpeza e Conservação (CBO 5143-20) e Motorista (CBO 7823-05), auxiliar de Vida Escolar (CBO 3341-10), cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

Dotação Orçamentária: Secretarias Municipais de Gestão e Inovação (SEMGI) e Educação - SMED Atividades: 2.107, 2406



Elemento: 33.90.39.00; Sub-Elemento: 99001; e Fonte de Recurso: 500 e 501.

VALOR TOTAL: 15.036.852,00 (quinze milhões trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 23/01/2026 até 23/01/2027.

Processo Administrativo GEP nº: 12428/2026

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

RESUMO DO CONTRATO Nº 177/2025-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 177/2025-FSVC

CONTRATADO: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Pregão Eletrônico SRP nº. 054/2024, Ata de Registro de Preço nº. 008/2025, Processo Administrativo nº 357/2024

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.**

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2026

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/01/2026 a 22/01/2027

VALOR DO CONTRATO: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO 120-24/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO 120-24/2018

CONTRATADO: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

OBJETO DO TERMO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR

FUNDAMETAÇÃO: Lei 8.245/1991 e Lei 8.666/93

VALOR ATUALIZADO: R\$ 32.421,25 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

DATA DE VIGÊNCIA: 03/12/2025 à 03/05/2026

ELEMENTO (S): 33.90.36.00

ATIVIDADE (S): 2406

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATAS E RETIFICAÇÕES



REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 038/2026

REVOGA LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a licença prêmio do (a) servidor(a) **NEUZA BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula **215223**, Enfermeira, a partir de 04/12/2025, concedida através da Portaria nº 352/2025 – SEMGI, tendo em vista a solicitação do servidor.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/12/2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 20 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 040/2026*

REVOGA LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a licença prêmio do (a) servidor(a) **ANÁLIA JESUS VIANA DOS SANTOS**, matrícula 195297, Agente de Comunitário de Saúde, a partir de 15/12/2025, concedida através da Portaria nº 352/2025 – SEMGI, tendo em vista a solicitação do servidor.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15/12/2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 20 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 046/2026

DESIGNA GESTOR E FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob n.º 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;



CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob n.º 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do **CONTRATO N.º 008-22/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **GN SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.840.022/0001-25**. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva para áreas de Vigilância Patrimonial (CBO 5173-30), Limpeza e Conservação (CBO 5143-20) e Motorista (CBO 7823-05), Auxiliar de Vida Escolar (CBO 3341-10), cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

FISCAIS DO CONTRATO		
Gestora do Contrato	Patrícia Sinara Gomes Santos Sena Sena	Matrícula nº 306212
SEMG		
Fiscal Administrativa	Patrícia Sinara Gomes Santos Sena	Matrícula nº 306212
Fiscal Administrativa	Adriana Lacerda dos Santos	Matrícula nº 010687
SMED		
Fiscal Administrativa	Grazielly Lemos Dos Santos Da Rocha	Matrícula nº 249002
Fiscal Administrativa	Irene Machado Ferreira Cavalcante	Matrícula nº 196393
Fiscal Administrativa	Simara Nascimento Silva Sousa	Matrícula nº 241171

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do art. 2º do Decreto n.º 23.088/2024;

II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 2º, deste Decreto;

VI- emitir documento comprobatório da avaliação realizado pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VII- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão, ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do contrato para serem cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

VIII- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual que não observarem as normas contidas nesta Portaria e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público e em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 29 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 039/2026*

REVOGA LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE: